

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração pública.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO- JUSTIFICATIVA (Art.18, §1º, I)

A contratação de empresa especializada para consultoria e assessoramento técnico administrativo é necessária para garantir a eficiência na gestão dos processos administrativos e orçamentários, assegurar a conformidade dos atos administrativos e otimizar a coordenação das atividades internas do Poder Legislativo. A medida visa aprimorar a organização, transparência e legalidade das ações da Câmara, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, II)

A Câmara Municipal de Pesqueira declara, para os devidos fins, que não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Reconhecemos a relevância do PCA como instrumento indispensável para o planejamento estratégico e a promoção da transparência na gestão pública.

Nesse sentido, reiteramos nosso compromisso com a implementação desse plano, em estrita observância aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade. Ademais, a Câmara Municipal de Pesqueira reafirma seu empenho em cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade às normas legais e o mais alto nível de transparência na gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

A empresa a ser contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestado de execução de serviços semelhantes prestados a entes públicos, preferencialmente no âmbito legislativo municipal. É indispensável que disponha de equipe qualificada e com experiência comprovada em consultoria e assessoramento técnico-administrativo, capaz de atender às demandas da Câmara Municipal com eficiência e sigilo. A empresa deve ainda garantir atendimento presencial e remoto, conforme necessidade, bem como adotar práticas que promovam a economicidade e o uso racional de recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI)

A estimativa das quantidades e do valor da contratação foi definida com base na previsão de prestação contínua dos serviços pelo período de 12 meses, considerando a necessidade permanente da Câmara Municipal de Pesqueira-PE de suporte técnico especializado na condução de suas atividades administrativas. Como não há contratação anterior com objeto idêntico, foram utilizados como referência contratos similares firmados por outros órgãos públicos da região, especialmente àqueles com dinâmica administrativa semelhante.

A quantidade estimada é de 12 meses de prestação dos serviços. O levantamento foi feito com base em preços praticados em contratações análogas disponíveis em bases públicas de consulta, garantindo razoabilidade e compatibilidade com o mercado. A memória de cálculo está descrita na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria técnico administrativa para Câmara Municipal	Mês	12	5.166,39	61.996,68

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

Foi realizado levantamento de mercado com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, especialmente por câmaras municipais e secretarias de saúde de municípios de porte semelhante ao de Pesqueira-PE, a fim de identificar soluções

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

viáveis e atualizadas para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo.

A análise demonstrou que a contratação de empresa especializada com atuação contínua, por meio de equipe técnica qualificada, é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando a complexidade das rotinas administrativas e a necessidade de suporte permanente à gestão legislativa. Não foram identificadas metodologias inovadoras ou tecnologias específicas que demandassem modelagens distintas da solução tradicional de contratação de serviços por meio de empresa especializada.

Também não foi realizada audiência pública ou consulta a potenciais contratadas, tendo em vista a ampla oferta de empresas no mercado e a padronização desse tipo de serviço na esfera pública. A escolha da solução foi baseada na experiência de outros entes públicos e no alinhamento com as melhores práticas de gestão administrativa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo à Câmara Municipal de Pesqueira-PE, visando oferecer suporte qualificado à gestão institucional, por meio de orientações técnicas, elaboração de documentos, acompanhamento de procedimentos administrativos e apoio à tomada de decisões. A empresa deverá disponibilizar equipe com conhecimento na área pública, especialmente em rotinas do Poder Legislativo, garantindo atendimento personalizado e conforme a demanda da Casa.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e/ou presencial, com periodicidade previamente acordada, conforme previsto no Termo de Referência. A solução inclui a manutenção da qualidade do serviço ao longo do contrato, o compromisso com prazos e a entrega de resultados efetivos, como relatórios, pareceres técnicos e orientações administrativas fundamentadas.

A contratação não exige aquisição de bens duráveis nem instalação de equipamentos, o que reduz custos com manutenção, descarte ou substituição. No entanto, impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com designação de servidor responsável, garantindo o cumprimento das obrigações e a efetividade dos resultados. A solução adotada contempla a integralidade da necessidade administrativa da Câmara, com enfoque na continuidade, na economicidade e na segurança técnica da atuação institucional.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que não é viável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo possuem natureza integrada, exigindo atuação coordenada e contínua de uma mesma equipe, com visão sistêmica das atividades da Câmara Municipal.

O fracionamento da contratação poderia comprometer a qualidade do serviço, gerar perda de escala e aumento nos custos de gestão contratual, além de dificultar a uniformidade das orientações prestadas. Não há ganhos de competitividade relevantes com a divisão do objeto, considerando que o mercado já dispõe de empresas capacitadas para prestar o serviço de forma completa.

Assim, a solução mais vantajosa é a realização de uma única licitação, com adjudicação de todo o objeto a um único licitante, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos, padronização e eficiência na execução contratual.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a disponibilidade contínua de materiais descartáveis e insumos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde do município, o que resultará em melhor aproveitamento dos recursos humanos, que poderão executar suas atividades com segurança, agilidade e qualidade. A aquisição planejada por item, com base em estimativas realistas de consumo, contribuirá para evitar desperdícios, reduzir o risco de desabastecimento e otimizar o controle de estoque, promovendo economicidade e racionalização das despesas.

Além disso, a contratação proporcionará melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e maior segurança aos pacientes, reduzindo os riscos de infecção e contaminação. A padronização dos materiais e o processo competitivo garantirão a aquisição de produtos com qualidade adequada e preços compatíveis com o mercado, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. A medida também reforça o compromisso da Administração com a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de saúde prestados à população.

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X)

Para garantir o adequado desenvolvimento da licitação e a efetiva execução contratual, a Câmara Municipal de Pesqueira-PE adotará as seguintes providências: designação formal de servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, com capacitação prévia quanto às atribuições legais e operacionais dessa função; elaboração do Termo de Referência detalhado, com definição clara do escopo, prazos e critérios de avaliação dos serviços; verificação da compatibilidade do ambiente institucional para recepção dos serviços, incluindo a disponibilidade de estrutura administrativa para interlocução com a empresa contratada; além disso, serão observadas as orientações dos órgãos de controle e boas práticas administrativas, a fim de evitar falhas na contratação e assegurar a obtenção dos resultados pretendidos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Após análise do contexto institucional, verificou-se que não há contratações anteriores, em curso ou previstas que sejam correlatas ou interdependentes à presente

contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento técnico-administrativo. Dessa forma, não se identificou possibilidade de agrupamento de demandas ou ganhos de escala decorrentes da articulação com outros contratos, sendo a contratação justificada de forma autônoma para atendimento exclusivo às necessidades da Câmara Municipal de Pesqueira-PE.

11.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

12.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Secretaria ADM

Edneide Aparecida Monteiro Martins
CPF: sob o nº 449.893.424-53

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

INTRODUÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, através da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, designada pela Portaria nº. 005/2025, realizará processo de Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, consoante descrição do objeto e características abaixo discriminadas.

Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de 08/07/2025, até o dia 11/07/2025.

endereço eletrônico para envio das propostas e documentos de habilitação:

licitacao@pesqueira.pe.leg.br

Formalização de consultas: os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br, as quais serão respondidas mediante envio de e-mail ao licitante solicitante.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO	08/07/2025	08h00
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL	11/07/2025	23h59
003	ABERTURA DAS PROPOSTAS	14/07/2025	09h00

LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: <https://www.pesqueira.pe.leg.br>

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo, destinados a atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Pesqueira/PE.

- 1.1 A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 QUADRO DE QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo, destinados a atender as	Mês	12	5.166,39	61.996,68



Casa Legislativa Anísio Galvão

necessidades da Câmara de Vereadores de Pesqueira/PE.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				61.996,68

- 1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5 O Valor estimado total para a contratação para o Prefeitura Municipal de Pesqueira é de **R\$ 61.996,68 (Sessenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha acima.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto da contratação estão orçados na seguinte dotação para o exercício 2025:
- 01 - PODER LEGISLATIVO
 - 01000 - PODER LEGISLATIVO
 - 01001 - CÂMARA MUNICIPAL
 - 01 – Legislativa
 - 031 - Ação Legislativa
 - 0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 - 01.031.0001.2004 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
 - 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

3 DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO MEDIANTE COTAÇÃO

- 3.1 Poderão fornecer cotação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto referido neste termo de referência e que atendam as condições no mesmo constantes.
- 3.1.1 Os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail.
 - 3.1.2 Não poderão apresentar cotação os interessados impedidos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, assim como os que não atendam às condições deste termo de referência;

4 INGRESSO NO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado (obs.: em caso de avisos para cotação de produtos, a proposta indicará a marca do produto, e o preço), devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber em relação à respectiva atividade; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

VII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.3.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 Uma vez enviada a proposta para o e-mail indicado, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 A CPL realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1 Contiver vícios insanáveis
 - 5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (condição de contratação) constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na avaliação de preços de proposta.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores do Município;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado à contratação.

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os atos referentes ao procedimento prévio de solicitação de cotação para fins de dispensa serão divulgados pelo Portal de Transparência da Câmara Municipal e encaminhados por e-mail aos fornecedores que apresentem propostas, por mensagem eletrônica.



Casa Legislativa Anísio Galvão

- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1 *ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação*
 - 9.13.2 *ANEXO II – Minuta do contrato;*



Casa Legislativa Anísio Galvão

9.13.3 ANEXO III– Modelo de Declaração Conjunta;

Pesqueira, 07 de julho de 2025

Camilla Silva de Melo
Agente de contratação



CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.2.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.2.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 1.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 1.3.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 1.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.5.1 Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dele.
- 1.5.2 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do agente de contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.
- 1.5.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.5.4 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

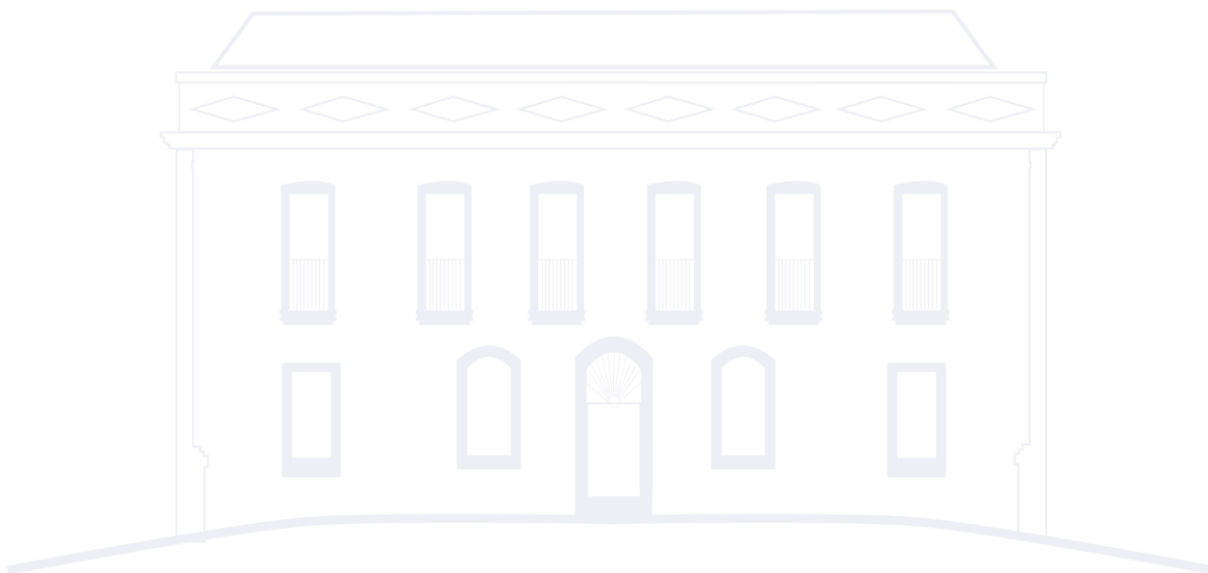
16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital da presente Dispensa e nos termos da legislação pertinente;
- 16.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na Dispensa;
- 16.3 Não será admitida subcontratação do objeto.



Casa Legislativa Anísio Galvão

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira -PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ____/2025, REF. SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A
EMPRESA.....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.464.278/0001-36, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº e RG SDS/PE - domiciliado na Rua, Nº, – Bairro:..... – Pesqueira - PE, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, xxxxxxxxxxxx, CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº .../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação referente a **SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVO** para atender demanda da Câmara de Pesqueira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1		Unid			
VALOR TOTAL					

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pesqueira, na classificação abaixo:
-
-
-
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 5.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3 Indenizações e multas.
- 12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 14.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no Lei nº 14133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos..

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



Casa Legislativa Anísio Galvão

- 17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pesqueira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

A empresa _____, inscrita CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal Sr. _____ inscrito no CPF _____ e RG _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara ainda não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº ____/2025 Pregão nº ____/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

.....

CPF.....

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA/PE.**

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são classificados, quanto à sua natureza jurídica, como **SERVIÇOS COMUNS**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

1.3. A contratação será realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Anexos a este Termo de Referência, encontram-se o elenco de itens a serem adquiridos, com respectivas descrições, unidades de medidas e quantidades.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para consultoria e assessoramento técnico administrativo é necessária para garantir a eficiência na gestão dos processos administrativos e orçamentários, assegurar a conformidade dos atos administrativos e otimizar a coordenação das atividades internas do Poder Legislativo. A medida visa aprimorar a organização, transparência e legalidade das ações da Câmara, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Câmara Municipal de Pesqueira declara, para os devidos fins, que não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Reconhecemos a relevância do PCA como instrumento indispensável para o planejamento estratégico e a promoção da transparência na gestão pública.

3.2. Ressalta-se que a contratação é compatível com os demais instrumentos de planejamento da administração, estando alinhada às diretrizes e objetivos estratégicos do órgão.

3.3. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar para subsidiar a presente contratação, o qual está alinhado ao planejamento da Administração, resultando em contratações mais eficientes e plenamente adequadas aos interesses da Administração Pública.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo da Câmara Municipal de Pesqueira, consignadas no orçamento vigente.

01 - PODER LEGISLATIVO

01000 - PODER LEGISLATIVO

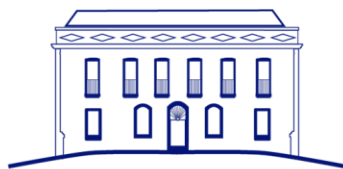
01001 - CÂMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01.031.0001.2004 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara



33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

CÂMARA DE
PESQUEIRA

Sessão Legislativa - Afonso Galvão

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em se tratando de licitação que adota o critério de menor preço e cujo orçamento estimado não é sigiloso, o valor estimado para a presente contratação, destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal de Pesqueira, foi obtido com base na média dos valores pesquisados, conforme detalhado nos documentos anexos, resultando no **valor total estimado R\$ 61.996,68 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

6. DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES DOS BENS/SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria técnico administrativa para Câmara Municipal	Mês	12	5.166,39	61.996,68

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A subcontratação para execução dos serviços não será permitida.
- 7.2. Disponibilizar profissionais com formação superior compatível com as áreas de atuação, com experiência comprovada em serviços correlatos ao objeto da contratação.
- 7.3. Possuir estrutura operacional que assegure a execução dos serviços, inclusive com disponibilidade de atendimento remoto e presencial, conforme a necessidade da Câmara Municipal.
- 7.4. Garantir canal de comunicação direto com a equipe técnica contratante, incluindo e-mail institucional e telefone.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
 - f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
 - g) As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Casa Legislativa Anísio Galvão

9. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.9. Após a apresentação de tais documentos a Comissão de Licitações examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal;
- 9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 10.2. Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cobrindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles referentes à Seguridade Social, conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014.
- 10.3. Certidão Negativa de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, para a atividade exercida



10.4. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente.

10.5. Certidão Negativa de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.6. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.8.1. A contratação estará condicionada à comprovação da qualificação técnica do candidato, de forma a garantir que o contratado possua as competências e habilidades necessárias para o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas. A qualificação técnica exigida será proporcional à complexidade e especificidade do objeto a ser contratado, podendo incluir, mas não se limitando a:

10.8.2. Experiência prévia na execução de serviços ou fornecimento de bens similares ao objeto da contratação, em termos de quantidade e qualidade.

10.8.3. Comprovação de capacitação técnica, por meio de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável. Esse documento deve evidenciar que a licitante executou, de forma satisfatória, objeto compatível ou de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior ao especificado neste Termo de Referência, com menção clara ao cumprimento dos prazos, especificações e à qualidade dos serviços prestados.

10.8.4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.8.5. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.8.6. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do agente de contratação e da sua equipe de apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

10.8.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8.8. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.



- 10.8.9. O licitante deverá apresentar registro ou habilitação junto aos órgãos competentes, quando exigido por lei ou regulamento específico, para o exercício da atividade objeto da contratação.

Casa Legislativa Anísio Galvão

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais, adotando as providências necessárias para assegurar a fiel execução do objeto.
- 11.2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo.
- 11.3. Comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer falhas, vícios, atrasos ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis, no prazo estipulado.
- 11.4. Analisar os relatórios, pareceres e demais documentos produzidos pela Contratada, manifestando-se sobre sua regularidade e solicitando ajustes sempre que necessário.
- 11.5. Designar um servidor responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, conforme exigido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada após a verificação da regular execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e demais documentos exigidos, observadas as retenções tributárias cabíveis.
- 11.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da empresa contratada, de seus prepostos, empregados ou representantes.
- 11.8. Garantir à Contratada o acesso às dependências, informações e meios necessários à execução dos serviços, quando aplicável, desde que previamente acordado entre as partes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo integralmente os riscos e as responsabilidades pela boa e regular execução dos serviços contratados.
- 12.2. Executar os serviços de consultoria e assessoramento técnico-administrativo de forma contínua, eficiente e com observância aos prazos, metas e condições estabelecidos no Termo de Referência, mantendo a qualidade e a conformidade com as exigências legais e técnicas.
- 12.3. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas no exercício da atividade contratada.
- 12.4. Elaborar relatórios mensais ou por demanda, sempre que solicitado, sobre as ações executadas e resultados alcançados.
- 12.5. Responsabilizar-se pela qualidade, adequação e efetividade dos serviços prestados, promovendo correções, readequações e complementações sempre que forem constatadas falhas, omissões ou inconformidades pela Contratante.
- 12.6. Comunicar à Contratante, por escrito e com a devida antecedência, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, justificando tecnicamente o ocorrido, sob pena de responsabilidade contratual.
- 12.7. Observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de consultoria e assessoramento técnico-administrativo, mantendo-se regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais, devendo apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.8. Enviar DANFE e arquivo das notas fiscais para o e-mail: saude.saobento@outlook.com.



13. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE DO CONTRATO

Casa Legislativa Anísio Galvão

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no edital, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21.
- 13.2. A contratação e o fornecimento de forma parcelada visa garantir a contínua prestação do serviço, atendendo de forma eficiente à demanda e necessidade da administração pública.
- 13.3. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 13.4. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice mais indicado: IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha substituí-lo, observando-se, no caso de medicamentos sujeitos à regulação, os limites estabelecidos pela CMED.
- 13.5. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

14. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA, FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O cumprimento da obrigação pactuada somente será considerado após o devido aceite por parte dos gestores do contrato.
- 14.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua ou conforme cronograma previamente pactuado entre as partes, com início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou equivalente, encaminhada formalmente pela Câmara Municipal.
- 14.3. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e/ou remota, conforme pactuado com a Contratante, na sede da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, situada na Rua Duque de Caxias, nº 45, Centro, Pesqueira/PE, ou em outro local previamente ajustado entre as partes.
- 14.4. Caso não seja possível o início ou a continuidade da execução dos serviços na data acordada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 14.5. A critério da Câmara Municipal, pedidos de prorrogação de prazo somente serão analisados se formulados por escrito antes do vencimento do prazo pactuado para execução da etapa correspondente.
- 14.6. A prestação dos serviços deverá observar as condições acordadas, de acordo com o cronograma, escopo e local definidos em cada solicitação formal da Contratante.
- 14.7. Cada etapa ou conjunto de serviços prestados será objeto de recebimento provisório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo responsável designado pela Contratante para o acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.
- 14.8. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contratuais, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser readequados pela Contratada no prazo máximo



de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem custos adicionais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

14.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e consequente aceite, formalizado por termo circunstanciado.

14.9.1. Caso a verificação prevista no item anterior não ocorra dentro do prazo fixado, considerar-se-á realizada, consumando-se o recebimento definitivo ao final do referido prazo.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato ou de vícios ocultos nos serviços prestados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.

15.2. A contratada promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

15.3. De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Pesqueira e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de origem, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Pesqueira.

15.4. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Contratada, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

15.5. Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

c) A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara de Vereadores de Pesqueira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



16.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

16.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 9.1.

16.5. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

16.6. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

16.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) não mantiver a proposta;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.8. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

16.9. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Administração, a contratante poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Multa;

16.10. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.11. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

16.12. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 8.1 infra.

16.13. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não



entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

16.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.15. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da contratante, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

16.16. Se o valor a ser descontado pela contratante for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

16.17. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

16.18. O valor proposto deve incluir todas as despesas relacionadas ao objeto, inclusive taxas, impostos, frete e seguros.

16.19. Estará computado no preço quaisquer custos de instalação/manutenção dos produtos a serem fornecidos.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR, matrícula**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

17.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



- 17.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 17.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 17.11. O gestor do contrato será o servidor, **NOME DO SERVIDOR, matrícula xxxxx**.
- 17.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 17.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 17.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 17.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 17.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 17.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 17.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 17.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 17.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 17.21. A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 17.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CAMILLA SILVA DE MELO

Agente de Contratação



CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com